



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS



Resolução 01/2024 PPGER

Revoga a resolução 01/2022 do PPGER e suas alterações, aprova e dá nova redação sobre o processo de concessão, renovação e acúmulo de Bolsas de Estudos no Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER), no uso de suas atribuições e

Considerando a existência de regulamentação geral quanto a concessão de bolsas, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB,

Considerando as recomendações da Portaria CAPES n. 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes no país com atividade remunerada ou outros rendimentos,

Considerando Resolução CONSEPE N° 06/2024, que regulamenta no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando autorizado por agência de fomento, resolve:

I – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º - A Comissão de Bolsas será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do discente, sendo os dois últimos designados pelo(a) coordenador(a) por meio de portaria, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar matriculado como aluno regular;
- c) o mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano.

II - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2º - A concessão de Bolsas de Estudo a alunos do PPGER dependerá da existência de cota de bolsas concedida pelas Agências de Fomento.

Parágrafo único - A concessão de Bolsas obedecerá aos critérios estabelecidos pela Agência de Fomento concedente da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pró-Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS



de Pós- Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), pela presente Resolução e pelo Edital correspondente.

Art. 3º - A concessão de bolsa de qualquer modalidade e em qualquer período de realização dos estudos de Pós-Graduação implica, por parte do beneficiário, no acatamento das exigências impostas pela agência de fomento que concede a bolsa, bem como o dever de divulgar integralmente, na biblioteca da UFPB, o texto de sua dissertação aprovada, sob pena de devolver integralmente os valores recebidos devidamente corrigidos.

Art. 4º - As bolsas alocadas ao PPGER pelos Órgãos de Fomento serão concedidas aos alunos regularmente matriculados no PPGER, por ordem de classificação segundo o resultado do Edital para concessão de bolsas vigente.

Art. 5º - A concessão de bolsas a aluno do PPGER realizar-se-á em função do mérito acadêmico aferido, pela classificação do seu currículo, de acordo com a pontuação estabelecida em Edital, e o CRA do aluno no PPGER. A concessão de bolsas seguirá os seguintes critérios:

a) Para alunos regulares a partir do segundo período letivo do mestrado no PPGER:

$$Nota\ final = Nota\ do\ currículo + 0,5 \times CRA$$

b) Para alunos especiais do PPGER ou alunos do primeiro período letivo do mestrado no PPGER:

$$Nota\ final = Nota\ do\ currículo + 0,2 \times CRA$$

Art. 6º - Somente os alunos que estão em seu primeiro ou segundo ano de estudos poderão concorrer à concessão de bolsa.

§1º Os alunos que reprovarem em alguma disciplina do seu plano de estudos não poderão concorrer a bolsa.

§2º Os alunos que não realizarem seu exame de pré-banca no prazo regular de 12 (doze) meses não poderão concorrer a bolsa.

Art. 7º - A bolsa será concedida por um prazo de até 12 (doze) meses, e poderá ser renovada de forma a completar o período regular máximo de 24 (vinte e quatro) meses de curso, contado a partir da primeira matrícula, se atendidos todos os critérios de renovação.

III - DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 8º - A renovação de bolsa será feita a partir da análise do desempenho do aluno no PPGER, considerando-se os seguintes critérios:

- a) aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- b) apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovadas, incluindo o parecer do orientador;
- c) apresentação do Currículo Lattes atualizado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS



Art. 9º - Além dos critérios estabelecidos no art. 8º, a renovação de bolsa ao início do segundo ano de permanência no PPGER fica condicionada à aprovação no Exame de Pré-Banca.

Parágrafo único. O discente deverá realizar seu exame de pré-banca no prazo regular de 12 (doze) meses.

IV – DO ACÚMULO DA BOLSA DE ESTUDOS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 10 - O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser considerado apenas em casos de bolsas remanescentes, após a distribuição das quotas entre os discentes sem remuneração ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva ao programa.

Art. 11 - A implantação das bolsas remanescentes, em casos de acúmulo com outras atividades remuneradas, deve seguir os seguintes critérios de prioridade, com a devida anuência de seu/sua orientador/orientadora:

- I. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas no Programa de Pós-Graduação;
- III. Professores ou membros do quadro técnico administrativo com contrato temporário em instituições públicas de educação;
- IV. Professores da rede privada de educação, desde que a atividade seja exercida em apenas uma instituição de ensino e o contrato não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- V. Professores efetivos da rede pública de educação básica ou superior e que estejam afastados, liberados de suas atividades para cursar em tempo integral;
- VI. Profissionais que atuam no serviço público, prioritariamente em situação de vínculo temporário, desde que haja correlação da temática de trabalho com sua atividade de pesquisa;
- VII. Profissionais que atuam na rede privada, desde que haja correlação da temática de trabalho com sua atividade de pesquisa;
- VIII. Outros critérios, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis no PPGER.

Art. 12 – Após as bolsas de estudos implementadas, o acúmulo de atividades remuneradas ou outros rendimentos só poderá ocorrer nas seguintes situações, com a devida anuência de seu/sua orientador/orientadora:

- I. Acúmulo de bolsas de estudos com duração menor ou igual a 6 meses, com dedicação em tempo integral e que haja correlação com a temática da sua atividade de pesquisa;
- II. Professores ou membros do quadro técnico administrativo com contrato temporário em instituições públicas de educação;
- III. Professores da rede pública e privada de educação, desde que a atividade seja



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS



exercida em apenas uma instituição de ensino e o contrato não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

V – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 13 - O não cumprimento dos critérios de desempenho definidos nos artigos 8º e 9º da presente resolução implicará no imediato cancelamento da bolsa.

Art. 14 - Os beneficiados pelas bolsas de estudos que assumirem atividades incompatíveis com os requisitos exigidos para concessão pela agência de fomento deverão requerer o imediato cancelamento da bolsa.

Art. 15 - O cancelamento da bolsa não exclui outras penalidades estabelecidas pela agência de fomento concessionária da bolsa, bem como pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFPB, e pelo PPGER.

Art. 16 - A bolsa paga ao beneficiário que não mais cumprir as exigências deverá ser restituída, segundo critérios da legislação vigente, após procedimento específico de apuração de falta, estabelecido com a prévia comunicação do bolsista interessado.

VI - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGER.

Art. 18 – Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGER.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 26 de junho de 2024.

Profª Drª Monica Carvalho
Coordenadora do PPGER